



## 10. Terceiro Setor

### 10.1. Considerações iniciais

A Lei Estadual 11.743/2000 instituiu o Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-exclusivas, com a finalidade de disciplinar a *atuação conjunta*, entre os órgãos e entidades do Poder Público e as entidades qualificadas como OS ou OSCIP, na realização de atividades públicas não-exclusivas, mediante o estabelecimento de critérios para sua atuação, *qualificação*, mecanismos de coordenação, *fiscalização e controle* das atividades delegadas (art. 1º).

As atividades públicas não-exclusivas são aquelas desempenhadas pelo órgão e entidades públicas, que por força de previsão constitucional, já vinham sendo exercidas também pela iniciativa privada, tais como: saúde, educação, cultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico e social, promoção da cidadania, direitos humanos, desenvolvimento de tecnologias alternativas, ensino profissional e moradia, dentre outras relacionadas no inciso I, do art. 2º da Lei 12.743/00 alterada pela Lei 12.973/05.

A execução dessas atividades públicas, através de *Organização Social*, dar-se-á por meio de *contrato de gestão* a ser firmado entre os órgãos e entidades públicas e a entidade privada qualificada como OS, que discriminará atribuições, responsabilidade e obrigações das partes signatárias, (art. 14, *caput*, da Lei 11.743/2000).

O contrato de gestão deverá conter a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos, critérios objetivos de avaliação de desempenho por meio de indicadores de qualidade e produtividade, além das demais cláusulas essenciais previstas no parágrafo 3º do artigo 14 da Lei 11.743/2000 acrescentado pela Lei 12.973/2005.<sup>1</sup>

No caso da *OSCIP*, o *termo de parceria* é o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades assim qualificadas, que se destina à formação de vínculo de cooperação para o fomento e execução das atividades de interesse público (não - exclusivas do Estado) definidas na lei 11.743/2000, art. 2º, inc. I, alterado pela Lei 12.973/05.

---

<sup>1</sup> Lei Estadual 12.973/05 incluiu o § 3º ao art. 14 da lei 11.743/00. Art. 14. *omissis*. § 3º São cláusulas essenciais do contrato de gestão: I. - a do objeto, [...]; II - a de *estipulação das metas e dos resultados* a serem atingidos e os respectivos *prazos de execução* ou cronograma; III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de *avaliação de desempenho* a serem utilizados, mediante *indicadores de resultado*; IV - *omissis*; V - a que estabelece as obrigações da contratada, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, *relatório sobre a execução do contrato*, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso anterior; e VI - a de publicação, na imprensa oficial do Estado, de extrato do contrato de gestão e de demonstrativo da sua execução física e financeira, [...].



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Ressalta-se que a escolha da OSCIP para celebração do termo de parceria, será feita, obrigatoriamente, por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro, conforme disposto no parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual 11.743/2000, acrescentado pela Lei 12.973/2005.

O *termo de parceria*, assim como o contrato de gestão, discriminará atribuições, responsabilidade e obrigações das partes, conterà a estipulação das metas e resultados a serem atingidos, os critérios objetivos de avaliação de desempenho por meio de indicadores de resultado, além das demais cláusulas essenciais previstas no parágrafo único do artigo 18 da Lei 11.743/2000.<sup>2</sup>

A execução do objeto desses instrumentos de ajustes será acompanhada e fiscalizada por órgão da área de atuação correspondente à atividade fomentada, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, com o auxílio do órgão estadual de controle interno, (artigo 22, *caput*, da Lei 11.743/2000).

## **10.2. Organizações Sociais**

As Organizações Sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou execução das atividades públicas não-exclusivas do Estado, que foram assim qualificadas, para fins de assunção e execução de atividades e serviços atualmente desempenhados por órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Público Estadual, conforme se depreende do disposto no artigo 5º, *caput*, da Lei 11.743/2000<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> Lei Estadual 11.743/2000, com as alterações da Lei 12.973/05, Art. 18. O *Termo de Parceria* a ser firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, *discriminará direitos, responsabilidades e obrigações* das partes signatárias. Parágrafo único. São cláusulas essenciais do Termo da Parceria: I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; II - a *de estipulação das metas* e dos *resultados* a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma; III - a de previsão expressa dos *critérios objetivos de avaliação de desempenho* a serem utilizados, mediante *indicadores de resultado*; IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios da entidade e de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores; . V - a que estabelece as obrigações da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, *relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria*, contendo comparativo específico das metas proposta com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso anterior; VI - a de *publicação*, na imprensa oficial do Estado, de *extrato do Termo de Parceria* e de *demonstrativo da sua execução física e financeira*, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso anterior, sob pena de não-liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria. (grifos nossos)

<sup>3</sup> Lei Estadual 11.743/2000, Art. 5º. As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou execução das atividades públicas não-exclusivas definidas no inciso I do artigo 2º desta Lei, poderão habilitar-se à qualificação como organização social, para fins



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Na opinião de Hely Lopes Meirelles, a organização social não é um novo ente administrativo, é uma qualificação, um título, que a Administração outorga a uma entidade privada sem fins lucrativos. Essas entidades “podem já existir ou ser criadas para o fim específico de receber o título de organizações sociais e prestar os serviços desejados pelo Poder Público. O que importa é que se ajustem aos requisitos da lei”.<sup>4</sup>

### **10.2.1. Qualificação e Renovação da Titulação das OS's**

As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou execução das atividades públicas não-exclusivas, poderão obter a titulação como organização social, desde que comprovem o registro de seu ato constitutivo (art. 5º, *caput*, da Lei 11.743/00) e atendam os *requisitos* previstos nos inciso I a IX do artigo 5º da Lei 11.473/00<sup>5</sup>.

A entidade privada interessada em obter a titulação como Organização Social, tendo cumprido as exigências previstas na Lei 11.743/00, formulará *requerimento* dirigido ao Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, acompanhado das cópias dos documentos<sup>6</sup> relacionados em seu artigo 11, incisos I a V, dessa lei, para que decida sobre o deferimento do pedido.

No caso de deferimento, o Secretário de Administração encaminhará expediente ao Governador do Estado para edição de decreto de qualificação da requerente

---

assunção e execução, tão somente no seu âmbito de atuação, de atividades e serviços atualmente desempenhados por órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Público Estadual, [...].

<sup>4</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo:Malheiros. 2010, pp. 406-407.

<sup>5</sup> Lei Estadual 11.743/2000, Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, ..., *poderão habilitar-se à qualificação como organização social*, [...], desde que comprovem o *registro de seu ato constitutivo* e *atendam os seguintes requisitos*: I - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de Atuação; II - finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; III - previsão expressa de ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, [...]; IV - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral; V - composição e atribuições da diretoria; VI - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão; VII - no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto; VIII - proibição, em qualquer hipótese, de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; e IX - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação: a) ao patrimônio de outra organização social qualificada na mesma área de atuação; ou b) ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados. (grifos nossos)

<sup>6</sup> Idem, Art. 11. *Cumpridos os requisitos* estabelecidos a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativo, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, *deverá formular requerimento escrito ao Secretário de Administração Reforma do Estado, instituído com cópias autenticadas dos seguintes documentos*: I - estatuto registrado em cartório; II - ata de eleição de sua atual diretoria; III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício; IV - declaração de isenção do imposto de renda; e V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. (grifos nossos)



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

como Organização Social, conforme disposto no parágrafo 1º do Artigo 12 da Lei Estadual 11.743/2000.

Além disso, a entidade privada qualificada como Organização Social deverá buscar *a renovação da titulação a cada 2 (dois), até o dia 30 de abril*, apresentando os documentos exigidos nos incisos I a V do art. 27-A, da Lei Estadual 11.743/2000 acrescido pela Lei 12.973/2005, quais sejam:

Art. 27-A. A cada dois anos as entidades qualificadas como Organização Social e como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverão fazer a renovação da titulação, até o dia 30 de abril, com a apresentação dos seguintes documentos: (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.)

I - *relatório de atividade do exercício anterior*; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.)

II - *balanço social, fiscal e financeiro*; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.)

III - *balanço patrimonial*; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.)

IV - *atestado das atividades realizadas e expedidas por pessoa jurídica*; e (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) V - *atas da Assembléia Geral Ordinária com aprovação dos balanços financeiros*. (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.)

V - *atas da Assembléia Geral Ordinária com aprovação dos balanços financeiros*. (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) (grifo nossos)

Até dezembro de 2012, havia 12 (doze) entidades privadas qualificadas como Organização Social. Dentre essas, 2 (duas) obtiveram a titulação em 2012 e 7 (sete) renovaram a titulação nesse ano, das quais, 5 (cinco) atuam na área de saúde.

Com referência à renovação da titulação das Organizações Sociais em 2012, observou-se que todos os decretos de renovação de titulação foram publicados com efeitos retroativos.

Ressalta-se que o *decreto de renovação* da titulação da *Fundação Prof. Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar*, responsável pela gestão de 8 (oito) UPA's e 4 (quatro) hospitais públicos, foi publicado com *efeitos retroativos de quase 1 (um) ano*. No caso do decreto da *Casa do Estudante de Pernambuco - CEP*, os efeitos retroagiram a quase 2 (dois) anos, conforme se demonstrará no item a seguir.

O quadro a seguir apresenta o rol das entidades qualificadas como Organização Social, até dezembro de 2012, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Administração através do Ofício SAD 299/2013-GSAD.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Quadro 1** – Relação das entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS's - até dezembro 2012

Organização Social – OS	Decreto	Data	*Retroatividade
<b>A. Qualificadas no Exercício de 2012</b>			
Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confecções em PE	38.484	01.08.2012	01.08.2012
Centro de Prevenção às Dependências	38.688	01.10.2012	01.10.2012
<b>B. Titulação Renovada no Exercício de 2012</b>			
Associação Instituto de Tecnologia de PE - ITEP	38.191	18.05.2012	25.03.2012
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife	38.490	06.08.2012	11.03.2012
Fund. Prof. Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar	38.705	08.10.2012	21.10.2011
Fundação Manoel da Silva Almeida	38.706	08.10.2012	11.03.2012
Hospital do Tricentenário	38.709	09.10.2012	11.06.2012
Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS	38.718	15.10.2012	11.03.2012
Casa do Estudante de Pernambuco - CEP	38.906	29.11.2012	02.01.2011
<b>C. Qualificada no Exercício de 2011</b>			
Inst. de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP	37.204	04.10.2011	04.10.2011
<b>D. Titulação Renovada no Exercício de 2011</b>			
Associação Núcleo de Gestão do Porto Digital	36.744	07.07.2011	01.05.2011
Centro de Abastecimento Alimentar de PE – CEASA	36.960	17.08.2011	01.05.2011

**Fonte:** Anexo do Ofício SAD 299/2013 – GSAD da Secretaria de Administração do Estado.

**Nota:** \* A retroatividade foi informada no Anexo do Ofício SAD 299/2013 – GSAD.

### 10.2.1.1. Renovação intempestiva da titulação das OS's em 2012

Como visto no item anterior, os decretos de renovação da titulação das Organizações Sociais foram publicados, em 2012, com efeitos retroativos, *descumprindo o prazo previsto no art. 27 – A, da Lei Estadual 11.743/2000 acrescido pela Lei 12.973/2005*, que determina que *a cada dois anos* as entidades qualificadas como Organização Social deverão fazer a renovação da titulação.

O maior atraso para renovação da titulação foi da Casa do Estudante de Pernambuco - CEP, de quase 2 anos (1 ano, 11 meses e 28 dias), conforme demonstrado no quadro a seguir.

**Tabela 1** – Organizações Sociais que obtiveram a renovação da titulação fora do prazo legal em 2012

Organização Social – OS	* Decreto Anterior (vigência 2 anos)	** Decreto Renovação	Atraso Renovação de Titulação
Associação Inst. de Tecnologia de PE - ITEP	34.917 (25.03.2010) <sup>1</sup>	38.191, de 18.05.2012	1 mês e 23 dias
Hospital do Tricentenário	35.130, de 10.06.2010	38.709, de 09.10.2012	3 meses e 28 dias
Santa Casa de Misericórdia do Recife	34.662, de 10.03.2010	38.490, de 06.08.2012	4 meses e 26 dias
Fundação Manoel da Silva Almeida	34.661, de 10.03.2010	38.706, de 08.10.2012	6 meses e 29 dias



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

<b>Organização Social – OS</b>	<b>* Decreto Anterior (vigência 2 anos)</b>	<b>** Decreto Renovação</b>	<b>Atraso Renovação de Titulação</b>
Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS	34.663, de 10.03.2010	38.718, de 15.10.2012	7 meses e 4 dias
Fundação Prof. Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar	34.041, de 20.10.2009	38.705, de 08.10.2012	11 meses e 18 dias
Casa do Estudante de Pernambuco - CEP	33.560 (01.01.2009) <sup>2</sup>	38.906, de 29.11.2012	1 ano, 11 meses e 28 dias

**Fonte:** \* Ofício 362/2012 – GSAD da Secretaria de Administração do Estado de PE.

\*\* Ofício SAD 299/2013 – GSAD da Secretaria de Administração do Estado de PE.

**Nota:** <sup>1</sup> O Decreto 34.917, de 29.04.2010, foi publicado em 30.04.2010, com efeito retroativo a 25.03.2010.

<sup>2</sup> O Decreto 33.560, de 11.06.2009, foi publicado em 12.06.2009, com efeito retroativo a 01.01.2009.

### 10.2.2. Contabilização dos repasses financeiros para OS's em 2012

Os repasses financeiros para entidades qualificadas como Organizações Sociais são registrados em 3 (três) contas no sistema e-Fisco: 3.3.3.50.41.13- Organização Social- OS (Despesa Corrente/Contribuições), 3.4.4.50.42.13 - Organização Social - OS (Despesa de Capital/Auxílios) e 3.3.3.50.92.41 - Contribuições (Despesa Corrente/Despesa de Exercícios Anteriores) .

Todavia, o repasse financeiro efetuado através de contrato de gestão para Organização Social “Centro de Prevenção às Drogas” (R\$ 1.465.011,17) foi contabilizado erroneamente na conta 3.3.3.50.41.14 – OSCIP, e ainda os repasses para o Instituto Tecnológico de Pernambuco, no total de R\$ 13.392.916,00, que foi contabilizado na conta 3.3.3.50.41.03 - Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

Ademais, foram identificados registros errôneos na conta 3.3.3.50.41.13- Organizações Sociais - OS, no montante de R\$ 1.057.308,88, referentes a repasses financeiros, efetuados através de convênios e contratos, para entidades privadas que não estavam qualificadas como Organizações Sociais, conforme demonstrado na tabela a seguir.

**Tabela 2 – Lançamentos errôneos nas contas 3.3.3.50.41.03, 3.3.3.50.41.13 e 3.3.3.50.41.14 – Exercício 012**

<b>UG</b>	<b>Credor (Entidade Privada)</b>	<b>Descrição</b>	<b>Repasses (Desp. Paga)</b>
260101 – Sec. de Desenvolvimento Econômico	APAR - Associação Pernambucana dos Produtores de Aguardente, Cana e Rapadura	Convênio celebrado entre a SDEC e a ARPAP, cujo objeto é a viabilização para participação com estande na 46ª edição da Vinitaly -Verona - Itália tendo como foco a divulgação da Imagem de PE.	40.000,00
360101- Sec. do Meio Ambiente e	Fundação Mamíferos Aquáticos - FMA	Convênio de cooperação técnica entre a SEMAS e FMA.	118.980,00



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Conta 3.3.3.50.41.13 – Organização Social (OS):** valores repassados para entidades privadas que *não* são qualificadas como Organização Social.

UG	Credor (Entidade Privada)	Descrição	Repasses (Desp. Paga)
Sustentabilidade			
390301 - Diretoria de Administração Geral - SDS	CESVI Fundação	Contrato de Subvenção- Ajudas Externas da Comunidade Européia, concernente às transferências dos recursos financeiros para a continuidade do Projeto referente ao Programa de Políticas Locais de Prevenção à Violência em Áreas Marginalizadas	898.328,88
<b>Total:</b>			<b>1.057.308,88</b>

**Conta: 3.3.3.50.41.14 – OSCIP:** Valor repassado<sup>1</sup>, através de contrato de gestão, para entidade privada qualificada como Organização Social.

UG	Credor (Organização Social)	Descrição	Repasses (Desp. paga)
600101 - Fundo Estadual de Assistência Social	Centro de Prevenção às Drogas	Serviço de Assessoria na Área Administrativa - do Tipo Contratação de Empresa Especializada em Orientação, Atendimento e Acompanhamento Técnico para Inclusão Social	<b>1.465.011,17</b>

**Conta: 3.3.3.50.41.03 – Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico:** Valor repassado, através de contrato de gestão, para Organização Social.

UG	Credor (Organização Social)	Descrição	Repasses (Desp. paga)
310101 – Sec. de Ciência e Tecnologia	Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP	[...] 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 2010 – 2014 [...] / [...] Contrato Gestão com o ITEP/OS [...]	<b>13.392.916,00</b>

**Fonte:** Sistema e-fisco/2012 (contas: 3.3.3.50.41.13 - Organizações Sociais e 3.3.3.50.41.14 – OSCIP)

**Nota:** Valor repassado para o Centro de Prevenção às Drogas, em 20.11.2012, após a qualificação dessa entidade privada com Organização Social (Decreto 38.688 de 01.08.2012).

### 10.2.3. Repasses financeiros para OS's em 2012 - Contratos de Gestão

Os repasses financeiros efetuados para Organizações Sociais pelos órgãos estaduais, através de contrato de gestão, totalizaram R\$ 456,35 milhões em 2012.

Esse montante exclui os valores registrados erroneamente na conta 3.3.3.50.41.13 - Organização Social (R\$ 1.057.308,88) e inclui o repasse para o “Centro de Prevenção às Drogas” (R\$ 1.465.011,17) que foi registrado erroneamente na conta 3.3.3.50.41.14 – OSCIP, além dos repasses para o ITEP, no total de R\$ 13.392.916,00, que foram registrados na conta 3.3.3.50.41.03 - Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, como relatado no item anterior.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Do total repassado às OS's em 2012, R\$ 390,97 milhões foram destinados às Organizações Sociais da área de saúde<sup>7</sup>, corresponde a 86% do total dos repasses nesse exercício (R\$ 456,35 milhões), conforme ilustra o gráfico a seguir.

**Gráfico 1 – Repasses para OS's - Exercício de 2012: Contratos de Gestão - em R\$**



**Fonte:** Sistema e-Fisco/2012

**Notas:** <sup>1</sup> Considerou-se repasses, a despesa paga no exercício de 2012.

<sup>2</sup> Nos valores repassados às OS's da área de saúde, inclui-se valores de Despesas de Exercícios Anteriores, que foram pagas em 2012, no montante total de R\$ 3.415.829,64.

O gráfico a seguir apresenta o valor repassado para cada Organização Social no exercício de 2012. Observa-se que a Organização Social IMIP Hospitalar recebeu o maior volume de recursos, no total de R\$ 269,80 milhões, o que representa 59 % do total dos repasses para OS nesse exercício (R\$ 456,35 milhões).

<sup>7</sup> Para gerir as unidades de saúde pública (Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais) foram contratadas 5 (cinco) Organizações Sociais, a saber: Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, Hospital do Tricentenário, Fundação Manoel da Silva Almeida, Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde – IPAS e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Gráfico 2 - Repasses financeiros para OS's - Exercício 2012: contratos de gestão – valores em R\$**



**Fonte:** Sistema e-Fisco/2012

**Notas:** <sup>1</sup> Considerou-se repasses, a despesa paga no exercício de 2012.

<sup>2</sup> Nos valores repassados às OS's da área de saúde, inclui-se valores de Despesa de Exercícios Anteriores, que foram pagas em 2012, no total de R\$ 3.415.829,64.

### 10.2.3.1. Repasses para OS's da saúde – valor repassado por UPA e Hospital

De acordo com as cláusulas contratuais dos contratos de gestão das OS's de saúde, contratadas para gerir e executar ações e serviços públicos de saúde nas UPA's e hospitais públicos, os valores a serem repassados para essas organizações compõem-se de duas partes: uma fixa e a outra variável.

A parte fixa corresponde ao percentual de 60% do valor dos repasses. A parte variável é composta por duas parcelas, a saber: 30% calculada com base na produção (avaliação do volume de produção a partir de indicadores de produtividade), e 10% calculada com base na adesão aos indicadores de qualidade.

Em 2012, foram repassados R\$ 390,97 milhões para Organizações Sociais da área de saúde. Desse total, R\$ 229,41 milhões foram destinados à operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde em 7 (sete) hospitais públicos. O restante dos recursos (R\$ 161,56 milhões) foi destinado à operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde em 14 Unidades de Pronto Atendimento - UPA's.

A tabela a seguir evidencia o valor dos repasses financeiros efetuados para cada Organização Social da área de saúde em 2012, indicando o valor repassado por UPA e hospital público.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Tabela 3 - Repasses para OS's da saúde em 2012: valor repassado por UPA/Hospital – em R\$ 1,00**

<b>Organização Social</b>	<b>Hospital/UPA</b>	<b>Repasso (Despesa Paga)</b>
Fundação Prof. Martiniano Fernandes - IMIP HOSPITALAR (CNPJ: 09.039.744/0001-94)	Hospital Metropolitan Sul – Dom Helder Câmara	62.115.770,90
	Hospital Metropolitan Norte - Miguel Arraes de Alencar	61.400.599,48
	Hospital Dom Malan	45.278.839,42
	Pelópidas Silveira	10.820.096,00
	UPA Olinda	12.320.886,89
	UPA Igarassu	11.828.612,67
	UPA Paulista	11.742.429,35
	UPA Caruaru	11.209.159,98
	UPA São Lourenço da Mata	11.159.068,68
	UPA Jaboatão dos Guararapes - Engenho Velho	11.043.315,60
	UPA Jaboatão dos Guararapes - Barra de Jangada	10.982.383,19
	UPA Cabo	9.901.951,26
	Sub-total (I)	<b>269.803.113,42</b>
Fundação Manoel da Silva Almeida (CNPJ: 09.767.633/0001-02)	Hospital Sílvio Magalhães	27.342.256,08
	Hospital Ermírio Coutinho - Lote II	13.191.505,00
	UPA Caxangá	12.054.011,43
	UPA Nova Descoberta	11.752.961,42
	Sub-total (II)	<b>64.340.733,93</b>
Hospital do Tricentenário CNPJ: 10.583.920/0001-33/ 10.583.920/0003-03)	UPA Curado	12.862.701,60
	UPA Ibura	10.568.841,40
	Hospital João Murilo	9.263.966,27
	Sub-total (III)	<b>32.695.509,27</b>
Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS (CNPJ: 10.075.232/0002-43)	UPA Imbiribeira	12.089.048,79
	Sub-total (IV)	<b>12.089.048,79</b>
Santa Casa de Misericórdia (CNPJ:10.869.782/0001-53)	UPA Torrões	12.040.586,12
	Sub-total (V)	<b>12.040.586,12</b>
	<b>Total dos Repasses para OS da Saúde (I+II+III+IV+V)</b>	<b>390.968.991,53</b>

**Fonte:** Sistema e-Fisco/2012.

**Nota:** Nos valores repassados para OS's da área saúde, incluem-se valores de Despesas de Exercícios Anteriores, que foram pagas em 2012, no total de R\$ 3.415.829,64.

### 10.3. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público constitui qualificação jurídica dada a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por particulares, para desempenhar serviços não exclusivos do Estado, com incentivo e



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

fiscalização pelo Poder Público, mediante vínculo jurídico instituído por meio de termo de parceria.<sup>8</sup>

Em relação às OSCIP's, o Poder Público deve limitar-se a exercer atividade de fomento, ou seja, de incentivo à iniciativa privada de interesse público. Ao contrário do que ocorre na organização social, o Estado não abre mão de serviço público para transferi-lo à iniciativa privada, mas faz parceria com a entidade, para ajudá-la, incentivá-la a exercer atividades que atendam a necessidades coletivas.<sup>9</sup>

### **10.3.1. Qualificação e renovação da titulação das OSCIP's em 2012**

A qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme estatui o artigo 9º da Lei Estadual 11.743/00, somente poderá ser conferido às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham como finalidade a promoção ou execução gratuita de, pelo menos, uma das atividades públicas não-exclusivas definidas no inciso I<sup>10</sup>, do artigo 2º, desta lei.

Da mesma forma que a Organização Social, a entidade privada interessada em obter a titulação como OSCIP, tendo cumprido as exigências previstas na Lei 11.743/00, formulará *requerimento* dirigido ao Secretário de Administração do Estado, acompanhado das cópias dos documentos relacionados em seu artigo 11, incisos I a V, dessa lei, para que decida sobre o deferimento do pedido.

No caso de deferimento, o Secretário de Administração encaminhará expediente ao Governador do Estado para edição de decreto de qualificação da requerente como OCISP, (§ 1º, Art. 12, da Estadual 11.743/00).

Além disso, a entidade privada qualificada como OSCIP deverá buscar *a renovação da titulação a cada 2 (dois), até o dia 30 de abril*, apresentando os documentos exigidos nos incisos I a V do art. 27-A, da Lei Estadual 11.743/2000 acrescido pela Lei 12.973/2005<sup>11</sup>.

---

<sup>8</sup> PIETRO. Maria Sylvia Zanella Di. **Parcerias na Administração Pública**. São Paulo: Atlas. 2009, p.277.

<sup>9</sup> *Ibid*, p.279.

<sup>10</sup> A redação do inciso I do artigo 2º da Lei Estadual 11.743/00 foi alterada pela Lei 12.973/05.

<sup>11</sup> Art. 27-A. A cada dois anos as entidades qualificadas como Organização Social e como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverão fazer a renovação da titulação, até o dia 30 de abril, com a apresentação dos seguintes documentos: (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) I - *relatório de atividade do exercício anterior*; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) II - *balanço social*, fiscal e financeiro; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) III - *balanço patrimonial*; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) IV - *atestado das atividades realizadas e expedidas por pessoa jurídica*; e (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) V - *atas da Assembléia Geral Ordinária com aprovação dos balanços financeiros*. (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.). (grifo nossos)



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Durante o exercício de 2012, 7 (sete) entidades privadas estiveram qualificadas como OSCIP. Dentre essas, 2 (duas) entidades cuja titulação como OSCIP expirou, em outubro de 2012, *não renovaram a titulação até o final do exercício em referência*, a saber:

1. *Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - IATEC* (Decreto de qualificação nº 35.682, de 13.10.2010);
2. *Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacitação Profissional – CERCAP* (Decreto de qualificação nº 35.686, de 15.10.2010).

O quadro a seguir apresenta o rol das entidades qualificadas como Organização Social, até dezembro de 2012, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Administração através do Ofício SAD 299/2013-GSAD.

**Quadro 2** – Relação das entidades privadas qualificadas como OSCIP's até dezembro de 2012

<b>Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP</b>	<b>Decreto</b>	<b>Data</b>	<b>*Retroatividade</b>
<b>A. Qualificadas no Exercício de 2012</b>			
Instituto Esporte e Educação - IEE	38.675	27.09.2012	27.09.2012
Movimento Infante – Juvenil de Reivindicação – Mirim-Brasil	38.676	27.09.2012	27.09.2012
<b>B. Titulação Renovada no Exercício de 2012</b>			
Movimento Pernambuco contra o Crime - MPCC	38.491	06.08.2012	01.01.2012
Movimento Agreste contra o Crime - MACC	38.707	08.08.2012	09.06.2012
<b>C. Qualificada no Exercício de 2011</b>			
Instituto de Desenvolvimento Brasileiro - INDEBRÁS	36.745	07.07.2011	07.07.2011

**Fonte:** Anexo do Ofício SAD 299/2013 – GSAD da Secretaria de Administração do Estado.

**Nota:** A retroatividade foi informada no Anexo do Ofício SAD 299/2013 – GSAD.

### **10.3.1.1. Renovação intempestiva da titulação das OSCIP's em 2012**

Verificou-se que 2 (dois) decretos de renovação da titulação das OSCIP's foram publicados com efeitos retroativos, em 2012, *descumprindo o prazo previsto no art. 27 – A, da Lei Estadual 11.743/2000 acrescido pela Lei 12.973/2005*, que determina que *a cada dois anos* as entidades qualificadas como OSCIP deverão fazer a renovação da titulação.

O maior atraso para renovação da titulação foi do Movimento Pernambucano contra o Crime – MPCC, em torno de 7 meses, conforme demonstrado no quadro a seguir.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Tabela 4** – OSCIP's que obtiveram a renovação da titulação fora do prazo legal em 2012

<b>Organização Social – OS</b>	<b>* Decreto Anterior (vigência 2 anos)</b>	<b>** Decreto Renovação</b>	<b>Atraso Renovação de Titulação</b>
Movimento Pernambucano contra o Crime - MPCC	35.577 (01.01.2010) <sup>1</sup>	38.491, de 06.08.2012	7 meses e 4 dias
Movimento Agreste contra o Crime - MACC	35.704 (08.06.2010) <sup>2</sup>	38.707, de 08.08.2012	3 meses

**Fonte:** \* Ofício 362/2012 – GSAD da Secretaria de Administração do Estado de PE.

\*\* Ofício SAD 299/2013 – GSAD da Secretaria de Administração do Estado de PE.

**Notas:** <sup>1</sup> O Decreto 35.777, de 14.09.2010, foi publicado em 15.09.2010, com efeito retroativo a 01.01.2010.

<sup>2</sup> O Decreto 35.704, de 21.10.2010, foi publicado em 22.10.2010, com efeito retroativo a 08.06.2010.

### 10.3.2. Contabilização dos repasses financeiros para OSCIP's

Os repasses financeiros para entidades qualificadas como OSCIP's são registrados em 2 (duas) contas no sistema e-fisco: 3.3.3.50.41.14 - OSCIP (Despesa Corrente/Contribuições) e 3.3.3.50.92.41 - Contribuições (Despesa Corrente/Despesa de Exercícios Anteriores) .

Todavia, foram identificados registros errôneos na conta 3.3.3.50.41.14- OSCIP's, no montante de R\$ 2.026.405,01, referentes a repasses financeiros efetuados para entidades que não são qualificadas como OSCIP's, conforme demonstrado na tabela a seguir.

**Tabela 5** – Lançamentos errôneos na conta 3.3.3.50.41.14 - OSCIP's – Exercício 2012

<b>Conta 3.3.3.50.41.14 – OSCIP: valores repassados para entidades privadas que não são OSCIP's.</b>			
<b>UG</b>	<b>Credor (Entidade Privada)</b>	<b>Descrição</b>	<b>Repasses (Desp. Paga)</b>
360101- Sec. do Meio Ambiente e Sustentabilidade	IDEAÇÃO	Convênio de cooperação entre a SEMAS e a IDEAÇÃO para realização do Evento Pernambuco no Clima Rio+20, [...].	150.753,46
420202 - SASSEPE	Associação Civil de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - ASSEPE	Termo aditivo do convênio 028/07 celebrado entre a ASSEPE e este instituto [...].	222.178,10
530401 - Fundo Estadual de Saúde – FES	Santa Casa de Misericórdia	Ref. ao serviço de Internação para Realização de Procedimentos Cirúrgicos de Média Complexidade [...].	188.462,28
600101 - Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS	Centro de Prevenção às Drogas	Serviço de Assessoria na Área Administrativa - do Tipo Contratação de Empresa Especializada em Orientação, Atendimento e Acompanhamento Técnico para Inclusão Social.	1.465.011,17
<b>Total:</b>			<b>2.026.405,01</b>

**Fonte:** e-Fisco/2012



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

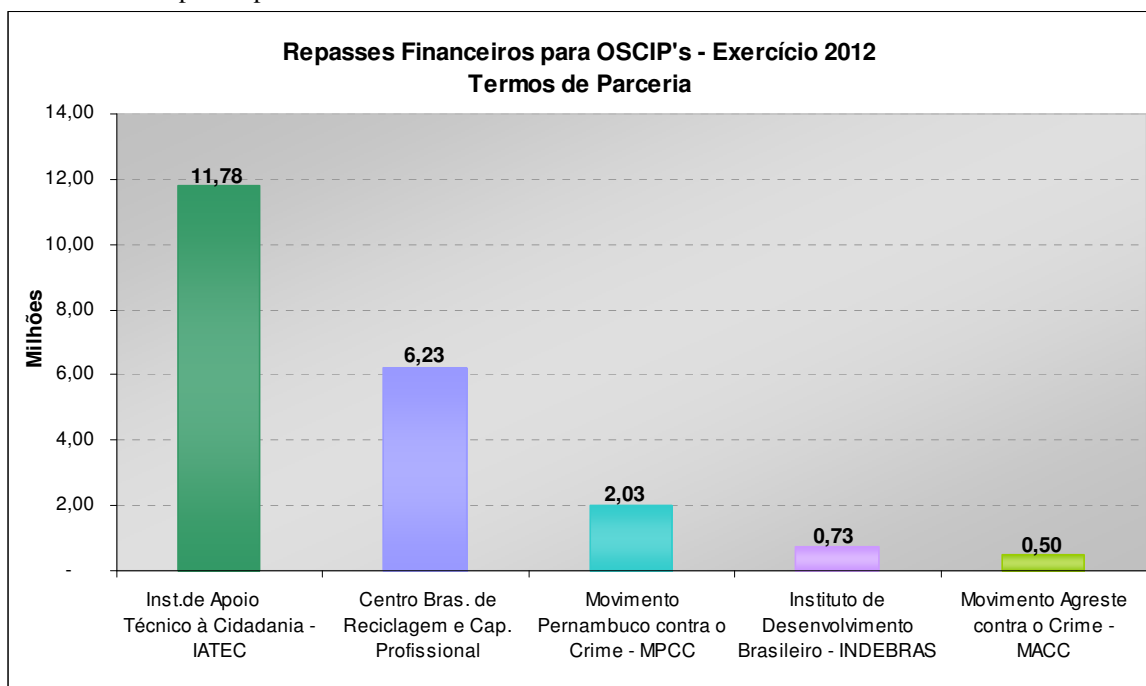
### 10.3.3. Repasses para OSCIP's em 2012 – Termos de Parceria

As entidades privadas qualificadas como OSCIP's poderão celebrar termos de parcerias. Para isso, a escolha da OSCIP para celebrar Termo de Parceria deverá ser feita por meio de concurso público de projetos pelo órgão parceiro, conforme disposto no artigo 17, parágrafo único da Lei Estadual 12.973/2005.<sup>12</sup>

No exercício de 2012, os repasses financeiros para OSCIP's, através de termos de parceria, aumentaram substancialmente, totalizando R\$ 21,28 milhões, quase 10 vezes o valor repassado em 2011 (R\$ 2,74 milhões).

A maior parte dos recursos (55,37%) foi repassada para o Instituto de Apoio à Cidadania – IATEC, que recebeu R\$ 11,92 milhões, conforme ilustrado no gráfico a seguir.

Gráfico 3 - Repasses para OSCIP's - Termos de Parceria: Exercício 2012



Fonte: Sistema e-Fisco/2012.

Notas: <sup>1</sup> Considerou-se repasses, a despesa paga no exercício de 2012.

<sup>2</sup> O valor total repassado ao Instituto de Apoio Técnico à Cidadania – IATEC, inclui valores de Despesa de Exercícios Anteriores, que foram pagas em 2012, no total de R\$ 856.897,83.

<sup>12</sup> Lei Estadual 12.973/2005, Art. 17, Parágrafo único. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, será feita, obrigatoriamente, por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria.



#### 10.4. Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria pela ARPE

A execução do objeto dos contratos de gestão e termos de parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da área de atuação correspondente à atividade fomentada, pela *Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados*, com o auxílio do órgão estadual de controle interno, conforme se depreende do artigo 22, *caput*, da Lei Estadual 11.743/2000.

Em 2010, foi publicada a *Resolução ARPE 005/2010* com o objetivo de “definir e estabelecer as condições e os procedimentos para o monitoramento e a fiscalização dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria, pactuados com as entidades qualificadas no Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-Exclusivas”, conforme disposto em seu artigo 1º.

Entende-se por *monitoramento*, “atividade de regulação exercida pela ARPE objetivando acompanhar, sistematicamente, o desempenho da Entidade Social<sup>13</sup>, os resultados obtidos e o atendimento às metas pactuadas”; (art. 2º, inciso V, da Res. ARPE 005/2010).

Dentre as atividades de monitoramento compreendidas nessa Resolução, está a elaboração do *Plano de Monitoramentos das Atividades (PMA)*, “instrumento técnico, elaborado em conjunto com a Entidade Social e/ou Parceiro Público, sob a responsabilidade da ARPE, que visa disciplinar e/ou organizar o acompanhamento das ações desenvolvidas por uma Entidade Social para atingir os resultados pactuados” (art.2º, IV, da Res. ARPE 005/2010).

Além do monitoramento, a Resolução ARPE 005/2010 regulamentou a *análise prévia dos instrumentos de pactuação*<sup>14</sup> (arts. 3º e 4º), a *fiscalização*<sup>15</sup> (arts. 5º ao 14) e a *prestação de contas* (arts. 15 ao 25).

---

<sup>13</sup> Res. ARPE 005/2010, Art. 2º. *Omissis*. I – **Entidade Social**: as Organizações Sociais (OS), qualificadas por Decreto Estadual, legitimadas em sua atuação, mediante Contrato de Gestão celebrado com o Estado ou as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas por Decreto Estadual, legitimadas em sua atuação, mediante Termo de Parceria firmado com o Estado;

<sup>14</sup> Idem, Art. 3º. Deverão ser encaminhados à apreciação da ARPE: § 1º. *Pelo Parceiro Público*: I - *Antes da Seleção de Entidade Social para celebração de Instrumento de Pactuação*: a. Minuta do Edital de Concurso de Projetos, quando houver; b. Termo de Referência em que conste o objeto a ser pactuado e as condições para sua realização, incluindo as cláusulas básicas e específicas, bem como a especificação da dotação orçamentária correspondente aos pagamentos; c. Sistemática de acompanhamento e de avaliação contendo indicadores de resultado, bem como as metas mínimas aceitáveis; d. Minuta do Instrumento de Pactuação com todos os seus anexos; e. Outros documentos a critério do Parceiro Público. II - *Na conclusão da Seleção*, cópia do Instrumento de Pactuação, devidamente assinado, acompanhado de todos os seus anexos, em especial o Programa de Trabalho da Entidade Social selecionada, no prazo de 10 (dez) dias úteis. III - *Quando não houver Seleção*, Minuta do Instrumento de Pactuação com todos os seus anexos e outros documentos correlatos a critério do Parceiro Público. § 2º. *Pela Entidade Social*, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato de Gestão, quando se tratar de OS e 10 (dez) dias, após a assinatura do Termo de Parceria, no caso de OSCIP: I - Estatuto,



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Dessa forma, solicitou - se à ARPE as informações a seguir:

- Relação dos *instrumentos de pactuação analisados pela ARPE* em 2012, indicando: número do instrumento de pactuação, nome da Entidade Social (OSCIP e OS) e do parceiro público, objeto e valor; (Ofício GC04/DCE-Contas do Governo 05/2013, item 1)
- Relação dos *planos de monitoramento* elaborados no exercício de 2012, indicando: data do plano, número do contrato de gestão ou termo de parceria monitorado e Entidade Social (OS ou OSCIP); (Ofício GC04/DCE-Contas do Governo 05/2013, item 2)
- Relação dos *Relatórios de Análise de Prestação de Contas* emitidos pela ARPE, em 2012, indicando: número do instrumento de pactuação, nome da entidade social e do órgão parceiro, objeto do instrumento, valor pactuado, bem como as recomendações e determinações, quando houver. (Ofício GC04/DCE - Contas do Governo 05/2013, item 3)

As informações apresentadas pela ARPE, através do Ofício ARPE DP 67/2013, itens 1 a 3, são relatadas resumidamente nos itens a seguir.

#### **10.4.1. Instrumentos de pactuação analisados**

A ARPE informou que foram analisados 5 (cinco) instrumentos de ajustes em 2012, a saber: 2 (dois) termos aditivos ao contrato de gestão 001/2008 da CEASA/OS e 1 (um) termo aditivo ao contrato de gestão s/n do ITEP/OS, 1 (um) Estatuto da Associação Parque Dois Irmãos – PE e 1 (um) Edital de Seleção 002/2012.

O quadro a seguir apresenta a relação detalhada dos instrumentos de pactuação analisados pela ARPE em 2012.

---

Regimento Interno e/ou Atas de nomeação dos Dirigentes e do Conselho de Administração da Entidade Social; II - Minuta do Regulamento para a contratação, obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público; III - Minuta do Regulamento para a contratação de pessoal, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Entidade Social. IV - Aditivos aos instrumentos em vigência, Programa de Trabalho Complementar ou Alternativo. **Art. 4º** A ARPE emitirá Parecer prévio ou Decisão sobre os instrumentos analisados no prazo de até 10 (dez) dias úteis e encaminhará para o Parceiro Público, com cópia à Entidade Social, quando for o caso. **Parágrafo único.** A ARPE poderá solicitar informações e dados complementares, necessários à emissão do Parecer, o que implicará na interrupção do decurso do prazo previsto no *caput* deste artigo. § § 1º e 2º. *omissis.* (grifos nossos)

<sup>15</sup> Idem, Art. 2º. *Omissis.* VIII - **Fiscalização:** atividade de regulação exercida pela ARPE, de forma rotineira, com vistas à verificação dos serviços regulados, objetivando apurar se estão sendo efetivamente prestados de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes;





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Quadro 3 - Instrumentos de pactuação analisados pela ARPE em 2012** valores em R\$ 1,00

Entidade Social	Instrumento	Parceiro Público	Objeto	Valor
Organização Social Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – (OS/CEASA-PE)	5º Termo Aditivo (CG 01/2008)	Sec. de Agricultura e Reforma Agrária - SARA	Prorrogar o prazo e manter as atividades ora desenvolvidas pelo CEASA-PE/OS, constantes do instrumento primitivo e seus respectivos termos aditivos até então existentes, além de acrescentar e especificar os recursos necessários ao cumprimento do instrumento contratual ora aditado para o exercício de 2012.	45.000.000,00
		Sec. Estadual de Educação - SEE		
Organização Social Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – (OS/CEASA-PE)	6º Termo Aditivo (CG 01/2008)	Sec. de Agricultura e Reforma Agrária – SARA	Prorrogar o prazo, reprogramar a meta nº 06 do Plano de Trabalho do anexo ao 5º Termo Aditivo do Contrato de Gestão em apreço (Conforme solicitação da SEE, através de Ofício 55/2012-SEDE); ratificar as atividades desenvolvidas pelo CEASA-PE/OS, constantes do instrumento primitivo e seus termos aditivos (1º, 2º, 4º e 5º), bem como, ratificar seu Estatuto Social vigente; incluir a execução da atividade de logística integrada atinente aos suprimentos e equipamentos da SEE, atividade esta a ser realizada conforme Plano de Trabalho (anexo e parte integrante do presente instrumento); e acrescer e especificar os recursos necessários ao cumprimento do instrumento contratual ora aditado para o exercício de 2012/2013.	98.764.948,00
		Sec. Estadual de Educação-SEE		
Organização Social Associação Instituto Tecnologia de Pernambuco (OS/ITEP)	1º Termo Aditivo (CG s/n)	Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE	Prorrogação do prazo de vigência, a alteração de metas, bem como a exclusão daquelas que foram canceladas e a inclusão de novas metas no Plano de Trabalho estabelecido no Contrato de Gestão firmado em 10 de junho de 2011, de acordo com o aditamento ao Plano de Trabalho ao Contrato de Gestão (Anexo I), que dará origem ao novo Plano de Trabalho Consolidado (Anexo I), ambos, partes integrantes do presente instrumento.	31.973.136,61



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Quadro 3** - Instrumentos de pactuação analisados pela ARPE em 2012 valores em R\$ 1,00

Entidade Social	Instrumento	Parceiro Público	Objeto	Valor
Associação Parque Dois Irmãos - PE	Estatuto da Associação Parque Dois Irmãos - PE	Sec. de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS	Análise do Estatuto da Associação Parque Dois Irmãos - PE	
-	Edital de Seleção 002/2012	Sec. de Desenvolvimento Social e Direito Humanos	Seleção Pública de Entidade Privada, sem fins lucrativos, qualificada ou que pretenda se qualificar como Organização Social – OS, para celebrar Contrato de gestão, visando a Seleção Pública de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada ou que pretenda se qualificar como Organização Social – OS, para celebrar Contrato de Gestão, visando a prestação de serviços, em tempo integral, nos Núcleos Regionais do Programa Atitude, para o atendimento e Acompanhamento dos USUÁRIOS DE DROGAS E SEU FAMILIARES.	42.953.541,71

**Fonte:** Ofício ARPE DP 67/2013 em resposta ao Ofício GC04/DCE - Contas do Governo 05/2013, item 1.

#### 10.4.2. Planos de Monitoramento das Atividades (PMA)

O Plano de Monitoramento das Atividades (PMA) deverá ser elaborado em conjunto com a Entidade Social<sup>16</sup>, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura dos Instrumentos de Pactuação, conforme se depreende do inciso I do artigo 6º da Resolução ARPE 005/2010.

A ARPE informou que “não houve elaboração de Plano de Monitoramento das Atividades – PMA no exercício de 2012”.

Alegou que “a não elaboração desses planos é consequência da acentuada deficiência estrutural da ARPE para exercer as atividades de acompanhamento e fiscalização das Entidades Sociais [...], conforme explicitado a essa Corte em manifestações anteriores”.

Informou ainda “que as medidas de criação da Coordenadoria de OS/OSCIP e de estruturação do seu quadro de pessoal encaminhadas à Secretaria de Administração

<sup>16</sup> Idem, Art. 6º. *Omissis*. Parágrafo único. O PMA, previsto no inciso I deste artigo, *poderá ser elaborado com a participação do Parceiro Público* nos casos em que a ARPE julgar relevante o monitoramento conjunto; (grifo nosso)



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

ainda não se concretizaram”, [...] . Dessa forma, “sem o suporte técnico necessário para atender as demandas de fiscalização e controle das parcerias firmadas pelo Estado com as OS e OSCIP”, a ARPE vem atuando “a partir de prioridades selecionadas no universo dos contratos, composto atualmente por vinte e nove Contratos de Gestão com OS e dez termos de parceria com OSCIP”.

Em seguida, reafirmou que, para solucionar a referida deficiência estrutural, encontram-se em andamento junto à Secretaria Estadual de Administração - SAD as seguintes providências:

- a) Alteração do Decreto 30.200/2007, contemplando a criação da Coordenadoria de OS e OSCIP- Ofício 207/2011/ARPE-DP, de 30 de junho de 2011;
- b) Criação da carreira de Regulador – Ofício ARPE DP nº 027/2012, de 27 de fevereiro de 2012; Ofício ARPE DP nº 054/2012, de 03.04.2012 e Ofício ARPE DP nº 166/2011, de 20 de maio de 2011.
- c) Realização de Concurso Público para preenchimento de Quadro de Pessoal da ARPE – Ofício ARPE DP 036/2012, de 02 de março de 2012.
- d) Deliberação da Diretoria Colegiada da ARPE para Contratação Temporária – Ata da 30ª Reunião de 26 de junho de 2012.
- e) Contratação Temporária de 3 (três) Técnicos Reguladores, nas habilitações de Ciências Contábeis, e Direito (1) – Ofício ARPE DP nº 0152/2012.

A ARPE ressaltou “que a celeridade na implementação dessas medidas é fundamental para dotar a Agência do suporte necessário para cumprir as obrigações que lhe são atribuídas na Lei nº 11.743/2000 e no Decreto nº 23.046/2011”.

#### **10.4.3. Relatórios de Análise de Prestação de Contas**

Conforme estatui o artigo 24 da Res. ARPE 005/2010, “a ARPE emitirá Relatório de Análise da Prestação de Contas, com parecer conclusivo e apresentará Determinações e/ou Recomendações pertinentes, quando necessário”. Esses relatórios “serão emitidos com cópia ao Parceiro Público, Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado”, (artigo 25 dessa Resolução).

No tocante aos Relatórios de Análise de Prestação de Contas emitidos em 2012, a ARPE informou que emitiu apenas 1 (um) Relatório, referente ao contrato de gestão 003/2010, celebrado entre a Fundação Manoel da Silva Almeida – OS e a Secretaria Estadual de Saúde - SES, no valor de R\$ 10,38 milhões, em que fez algumas recomendações.

O quadro a seguir reproduz as informações apresentadas pela ARPE, através do Ofício ARPE DP 67/2013, item 3.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Quadro 4** – Relatório de Análise de Prestação de Contas emitido pela ARPE em 2012

Entidade Social	Contrato de Gestão	Parceiro Público	Objeto	Valor (R\$)	Recomendações
Fundação Manoel da Silva Almeida	003/2010	Secretaria Estadual de Saúde	Gestão da UPA Caxangá	10.337.917,20	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Dirimir conjuntamente com a Secretaria Estadual de Saúde - SES, as diferenças observadas nos valores apurados para os indicadores de produtividade (número de atendimentos de urgência realizados) e processar, em seguida, as compensações nos pagamentos realizados, quando pertinentes (item 5.1).</li><li>2. Implantar formulário de controle de fornecimento de refeições, contendo nome completo do funcionário, matrícula, função que ocupa (idêntica á folha de pagamento) e assinatura (item5.2).</li><li>3. Especificar a destinação dos recursos transferidos da conta corrente do Contrato de Gestão, sob as nomenclaturas ENVIO DE TED, AUTOR. E TRXS/CPMF, no montante de R\$ 5.114.070,67 (... – item 5.5.1).</li><li>4. Implementar medidas de aprimoramento da gestão econômico-financeira, visando:<ol style="list-style-type: none"><li>I. Ajustar o seu ciclo operacional, de modo a alinhar o Prazo médio de Recebimento dos seus Serviços Prestados (PMRSP) ao Prazo Médio de Pagamento dos seus Fornecedores (PMPF), (item 5.4.2);</li><li>II. Alongar o perfil do endividamento, minimizando a concentração de obrigações financeiras de curto prazo (item 5.4.2);</li><li>III. Gerenciar as suas disponibilidades priorizando aplicações que maximizem as suas receitas financeiras e otimizando a “equação” <b>Rendimentos de Aplicações Financeiras x Despesas com Financiamento Bancário</b> (item 5.5.1);</li><li>IV. Definir critérios de rateio dos gastos compartilhados com a (sic) Fundação Manoel da Almeida a (sic) serem contabilizados nos centros de custos da UPA Caxangá, especialmente no que se refere aos gastos com pessoal, de modo a evidenciar claramente a aplicação dos recursos transferidos pelo Estado para fins específicos do Contrato de Gestão, em todos os itens de despesas (itens 5.5.1,5.5.3 e 5.6);</li><li>V. Adotar os critérios definidos no Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social editado pelo Conselho Federal de Contabilidade, na contabilização do fluxo financeiro proveniente do Contrato de Gestão (item 5.4.3); e</li><li>VI. Implementar rotina de análise e conciliação das contas contábeis, realizando, tempestivamente, os ajustes necessários à preservação da fidelidade das suas Demonstrações Contábeis e à eficiência da sua gestão econômico – financeira (item 5.4.2); e</li><li>VII. Implantar rotina de gerenciamento do orçamento, atuando tempestivamente na correção dos desvios verificados mensalmente.</li></ol></li><li>5. Apresentar e/ou elaborar Plano de Cargos e Salários, de modo a estabelecer critérios objetivos para enquadramento salarial e ascensão funcional do seu quadro de pessoal (item 5.6)</li></ol>

**Fonte:** Ofício ARPE DP 67/2013 em resposta ao Ofício GC04/DCE - Contas do Governo 05/2013, item 3.